RESOLUÇÃO nº 097/2025

Ementa: Dispõe sobre a dispensa de chamamento público para a celebração de parcerias com organizações da sociedade civil, no âmbito do Programa Recomeço, para o desenvolvimento do projeto-piloto "Amiga Acolhedora", e sobre a importância do controle social e o papel do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher (CEDM) no acompanhamento da política da mulher no Estado do Paraná.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA MULHER, IGUALDADE RACIAL E PESSOA IDOSA, no uso de suas atribuições legais estabelecidas no art. 45, da Lei nº 21.352/2023, e conforme o inciso I, do Parágrafo Único, do art. 90, da Constituição Estadual do Estado do Paraná,

considerando o disposto na Lei Estadual nº 22.323, de 31 de março de 2025, que institui o Programa Recomeço e o Auxílio Social Mulher Paranaense, com o objetivo de promover a autonomia e a proteção às mulheres em situação de violência doméstica e/ou familiar, proporcionar afastamento seguro do agressor, contribuir para o desenvolvimento pessoal e financeiro, e ofertar atendimento emergencial em risco de morte;

considerando a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha, que criou mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher;

considerando a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 – Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho

Palácio das Araucárias – Rua Jacy Loureiro de Campos, S/Nº – 2º Andar, Ala – C, Centro Cívico – 80530-915 – Curitiba – Paraná

considerando o Decreto Federal nº 8.726, de 27 de maio de 2016, que regulamenta a Lei nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil (OSC);

considerando o Decreto Estadual nº 3.513, de 18 de fevereiro de, que regulamenta a Lei nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil (OSC);

considerando as Diretrizes da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres (2011), que visam a prevenção, combate e assistência às mulheres em situação de violência, promovendo igualdade de gênero, justiça social e autonomia;

considerando o Decreto n.º 11.431/2023, que instituiu o Programa Mulher Viver sem Violência, sendo este um programa capaz de integrar e ampliar os serviços públicos existentes voltados às mulheres em situação de violência, mediante a articulação dos atendimentos especializados no âmbito da saúde, da justiça, da segurança pública, da rede socioassistencial e da promoção da autonomia econômica;

considerando que a violência doméstica e familiar é uma grave violação de direitos humanos que demanda atenção prioritária do poder público;

considerando que o acolhimento familiar surge como uma alternativa inovadora e protetiva para mulheres em situação de risco, já consolidado para crianças e adolescentes e com grande potencial de adaptação para o atendimento de mulheres em situação de violência;

considerando que a autonomia econômica é fator determinante para que as mulheres possam romper com o ciclo da violência;

considerando a necessidade de testar e validar uma metodologia específica para o acolhimento familiar de mulheres em situação de violência, associada à promoção da empregabilidade, por meio de um projeto-piloto;

considerando, que o interesse público, a agilidade na prestação de assistência a mulheres em situação de grave ameaça ou risco de morte, e a necessidade de um acompanhamento robusto e

Palácio das Araucárias – Rua Jacy Loureiro de Campos, S/Nº – 2º Andar, Ala – C, Centro Cívico – 80530-915 – Curitiba – Paraná

transparente da política pública justificam a dispensa do chamamento público nestes casos e o engajamento de instâncias de controle social;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir e autorizar o desenvolvimento do projeto-piloto "Amiga Acolhedora" no âmbito do Programa Recomeço, dispensando a realização de chamamento público para à celebração de termos de colaboração com organizações da sociedade civil, em conformidade com o disposto com o Decreto Federal nº 8.726, de 2016, em conjunto com o Art. 30 da Lei nº 13.019, de 2014.

Art. 2º A dispensa de que trata o Art. 1º fica condicionada à observância cumulativa dos seguintes requisitos:

I. A parceria deverá ser voltada ou vinculada a serviços caracterizados pela proteção e apoio à mulheres em situação de violência doméstica e/ou familiar e seus dependentes, incluindo o atendimento emergencial e o fomento à construção de vínculos saudáveis.

II. As organizações da sociedade civil a serem parceiras deverão ser previamente credenciadas pela Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa – SEMIPI;

III. A decisão pela dispensa será devidamente fundamentada por esta Secretaria, demonstrando o interesse público e a pertinência da atuação direta da organização credenciada para o alcance dos objetivos do Programa Recomeço, especialmente em situações de grave ameaça ou risco de morte.

Art. 3º A coordenação do projeto “Amiga Acolhedora” caberá à Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa – SEMIPI, cuja gestão será realizada em parceria com organização da sociedade civil especializada, mediante a celebração de Termo de Colaboração, nos moldes previstos na Lei nº 13.019/2014;

Art. 4º Para a fase de projeto-piloto, em razão da natureza singular da ação, da especialização exigida e da urgência na implementação, a parceria com organização da sociedade civil será celebrada com dispensa de chamamento público, por meio de termo de colaboração, conforme a concepção do plano de trabalho.

Art. 5º O Conselho Estadual dos Direitos da Mulher (CEDM), como instância de controle social da política pública da mulher, desempenhará um papel fundamental no acompanhamento das parcerias com as organizações da sociedade civil, podendo:

I. Contribuir para o monitoramento e avaliação da execução do objeto das parcerias, em conjunto com o órgão gestor da política;

II. Auxiliar na avaliação dos impactos das ações desenvolvidas pelas organizações da sociedade civil;

III. Realizar e promover estudos e análises sobre as parcerias realizadas com organizações da sociedade civil no âmbito da política de defesa dos direitos da mulher;

Art. 6º O monitoramento e a avaliação do projeto "Amiga Acolhedora" serão realizados pela Semipi, por meio do acompanhamento das metas, da produção de relatórios técnicos, Planos Individuais de Acompanhamento e da geração de evidências e indicadores de impacto social;

Art. 7º As despesas decorrentes da execução do projeto "Amiga Acolhedora" correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando condicionadas às disponibilidades orçamentárias e financeiras estabelecidas nas leis orçamentárias anuais.

Art. 8º A execução do projeto "Amiga Acolhedora" deverá garantir o sigilo, a confidencialidade e a segurança das mulheres e famílias envolvidas, em razão da natureza do serviço e do risco a que as beneficiárias estão expostas.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa.

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de agosto de 2025.

Leandre Dal Ponte
Secretária de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa
(assinatura eletrônica)

Publicação DIOE PR, edição 11968 de 19/08/2025